

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 11.183, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Estadual nº 10.720, de 30 de setembro de 2024, que dispõe sobre o Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º A Lei Estadual nº 10.720, de 30 de setembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§ 3º Poderá integrar o Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB) a prestação de serviço de transporte em operações especiais de mobilidade urbana.

Art. 3º .....

XIII - operação especial: operação realizada para atender demandas extraordinárias ou temporárias de mobilidade urbana ou objetivos sociais de interesse público, podendo incluir o destacamento de frota para a realização de rotas ou o transporte de grupos específicos, bem como ser remunerada por tarifa ou por método distinto, nos termos dos incisos VI ou VII do art. 4º da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

§ 4º Na realização de operação especial, nos termos do inciso XIII, caberá ao Poder Concedente definir suas diretrizes e indicar à agência reguladora os mecanismos a serem utilizados para recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, os quais poderão, exemplificativamente, incluir:

I - prorrogação ou redução do Prazo da Concessão;

II - revisão no valor da Tarifa;

III - alteração das obrigações contratuais;

IV - transferência de valores do Fundo Estratégico do Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB);

V - ressarcimento ou indenização;

VI - instituição de subsídio, observado o § 2º do art. 23 desta Lei;

VII - postergação ou antecipação do prazo de execução, de inclusão ou de exclusão de obras; ou

VIII - combinação das modalidades anteriores ou outras permitidas pela legislação, a critério do Poder Concedente.”

Art. 2º Para operações especiais anteriores à formalização do fundo previsto no inciso VIII, do art. 3º da Lei Estadual nº 10.720, de 30 de setembro de 2024, eventual transferência de recursos necessários para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser realizada diretamente pelo Poder Concedente para o operador.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de setembro de 2025.

HELDER BARBALHO  
Governador do Estado

DOE Nº 36.378, 26/09/2025.

**\*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**